

LEI Nº 763/2004, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pedras de Fogo/PB, para a Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO (PB):
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, perceberão Subsídios Mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um Subsídio no valor de nove mil reais (R\$ 9.000,00).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá em parcela única um Subsídio no valor de quatro mil e quinhentos reais (R\$ 4.500,00).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito nos casos de ausências, impedimentos e licenças do Prefeito, fará jus a diferença entre o Subsídio de seu Cargo e o do Titular.

Art. 4º - Os Secretários Municipais, perceberão em parcela única um Subsídio no valor de dois mil e quinhentos reais (R\$ 2.500,00).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores, serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais Servidores do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedras de Fogo, em 04 de outubro de 2004.

AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA
- Prefeito -